



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1583 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE ATOS DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de BARRA DO PIRAI no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica, do Município de Barra do Pirai, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a prática de atos de violência nas escolas da rede municipal.

Art. 2º - Entende-se para tanto a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, podendo, inclusive acarretar a exclusão social de alguém, subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, até por meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater este tipo de prática violenta nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir regras contra esta prática violenta no regimento interno da escola;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

IV - orientar as vítimas de tal prática, visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências dessas práticas em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2009.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 093/2009
Autor: Ronaldo da Silveira Machado

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
E-mail: cm_bp@ig.com.br